

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 21 02 22
HORA: 14 20
ASSINATURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria e regulamenta o funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Ferros/MG, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ferros/MG.

Parágrafo único. O Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ferros/MG será órgão vinculado à Mesa Diretora.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** O Centro de Apoio ao Cidadão CAC da Câmara Municipal de Ferros/MG, tem por objetivo assessorar a Câmara Municipal no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município, em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:
- I visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos no processo legislativo e nos trabalhos do Poder Legislativo, nas Audiências Públicas, e esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- II desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;
- III prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos competentes;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV prestar serviço de assistência jurídica direta aos que dela necessitarem, mediante consulta pessoal e/ou encaminhamento para o setor ou órgão competente;
- V orientar sobre os direitos do cidadão junto ao INSS, além de realizar cadastros/agendamentos e marcação de perícias;
- VI orientar e auxiliar o acesso aos aplicativos oficiais do governo;
- VII emitir documentos de identificação pessoal oficial, de cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), certidão diversas; dentre outros documentos oficiais;
- VIII auxiliar na elaboração de currículos; inscrições em concursos públicos, processos seletivos, vestibular, Enem, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; consultas à legislação Municipal, Estadual e Federal;
- IX imprimir segunda via de água, luz, telefone, internet e outros correlatos, bem como orientar em cadastros;
- X emitir cópias e impressão de documentos e materiais de pesquisa escolar, no limite de 10 (dez) cópias por pessoa;
- XI emitir guias de IPVA, Taxa de Licenciamento, Multas e CRLV digital;
- XII orientar associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades sem fins lucrativos de forma a realizar seus objetivos estatutários de relevância pública;
- XIII prestar orientação a todos os grupos sociais na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público;
- XIV criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:
- a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;
- b) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania.
- XV planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, quilombolas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores de moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condições;



ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização dos serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

XVII – promover a função educativa da Câmara, por meio de programas voltados para formação e direito da cidadania;

XVIII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Para alcance de seus objetivos, o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ferros poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

CAPÍTULO II

TÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 4º O servidor responsável pelo Centro de Apoio ao Cidadão deverá elaborar e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório trimestral dos trabalhos realizados.
- Art. 5º As despesas decorrente deste projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.
- Art. 6º As ações previstas neste projeto serão regulamentadas mediante Portaria da Mesa Diretora.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 21 de fevereiro de 2022.

Madalena Conceição Rodrigues Dias
Presidente

Ana Nazaré Alves de Souza Andrade Vice-Presidente

> Rafael Mateus Carvalho Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ferros/MG visa ampliar a participação popular e dar apoio aos cidadãos de forma a trazer benefícios a toda a população de Ferros.

Os objetivos específicos do CAC são à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos no processo legislativo e nos trabalhos do Poder Legislativo, assim como realizar audiências públicas para apresentação e discussão de temas de relevância pública.

Ademais, O CAC implantará e implementará projeto educativo-pedagógico, o qual deverá ter como temática a Cidadania e os Direitos Humanos, desenvolvendo ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, o CAC prestará serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos competentes.

Para os munícipes interessados, o CAC também emitirá documentos de identificação pessoal oficial, de cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil (CPF), certidões negativas de órgãos tributários, dentre outros documentos oficiais, nos termos de acordos e convênios firmados com entes e órgãos públicos.

O CAC também apoiará o Terceiro Setor, orientando associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades sem fins lucrativos de forma a realizar seus objetivos estatutários de relevância pública e prestará orientação a todos os grupos sociais na participação e formulação de proposições de políticas públicas nas diversas áreas de interesse público.

O CAC terá o papel de planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de risco, assim como apoiar o cidadão em diversas ações.

Logo, pedimos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Ferros, 21 de fevereiro de 2022.

Madalena Conceição Rodrigues Dias Presidente

Ana Nazaré Alves de Souza Andrade Vice-Presidente

> Rafael Mateus Carvalho Secretário